



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

D J E
30.11.98
pág. 03

PROVIMENTO Nº 95 /98

O Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, atualmente, no processo civil, a regra é a citação postal, salvo as hipóteses enumeradas nas letras "a" a "f" do art. 222 do respectivo cânone;

Considerando que esta modalidade de intercâmbio é objeto do art. 278, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando que a sua utilização reduz as despesas de acesso à Justiça e, ainda, que o Magistrado da respectiva ação pode ordenar a citação pelos Correios de réu (ou requerido) domiciliado em outra comarca, sendo desnecessária a expedição de carta precatória (RT 573/157 e JTACivSP 65/109 e 68/20);

Considerando também o enorme volume de precatórias e mandados expedidos nas mais diversas comarcas do Estado e a notória qualidade dos serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, inclusive na propriedade vertical quando utilizado o sistema aviso de recebimento de mãos próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar o incremento da citação através dos Correios nas hipóteses autorizadas, remetendo o escrivão ao citando cópias da petição inicial e do despacho prolatado, consignando

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

expressamente, e em sua redação integral, a advertência prevista no art. 285 do CPC, segunda parte, cientificando-o, ainda, do prazo de resposta e o endereço do juízo e cartório.

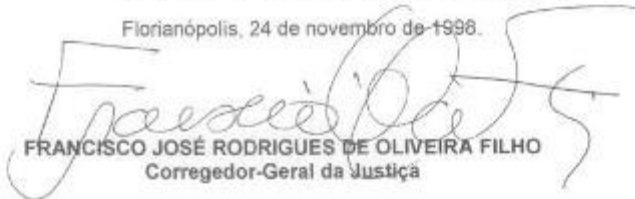
Art. 2º - A carta será postada mediante aviso de recebimento de mãos próprias (AR/MP), exigindo o carteiro, ao fazer a entrega exclusivamente ao citando, que assine o recibo. Em se tratando de ré pessoa jurídica, a validade do ato está condicionada a entrega à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Art. 3º - O escrivão correicional, Dr. Ricardo Albino França, deve acompanhar a evolução desta modalidade de citação, verificando eventuais obstáculos, a fim de que, se necessário, seja solicitada a intervenção da Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Santa Catarina, em face dos contatos já mantidos para assegurar o êxito do permissivo legal.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça